

1 Ata da **Plenária Extraordinária nº. 494** do Conselho
2 Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –
3 CEDICA/RS, realizada em **06 de abril de 2021**.

4 Às nove horas do dia seis de abril de dois mil e vinte e um, deu-se início à
5 Plenária extraordinária nº 494 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do
6 Adolescente – CEDICA/RS, realizada de forma virtual pelo aplicativo Teams da
7 Microsoft, coordenada pela Presidente Lúcia Flesch, **estando presentes os(as)**
8 **Conselheiros(as):** Lúcia Flesch (USBEE), Marta Gomes e Irene Nunes (FASE),
9 Patrícia Dias (PACRI), Elisandra Moreira (FUNDAÇÃO PROTEÇÃO), Andreia Paz
10 (DPE), Cláudia Alfama (FADERS), Lisiane dos Santos (UBEA), Maria da Graça
11 Malaguez e Vera Rosane (FERGS), Karine Brum (BM), Cleci de Lima (SES), Patrícia
12 Maldaner (PGE), Ivonete Carvalho (DPGV/PC), Berenice da Costa (ACPM
13 Federação), Luciane Escouto e Lino Morsch (Pastoral do Menor – CNBB), Simone
14 Romanenco (SEC), Marcelo da Silva (FEAPAES), Juçara Vendrusculo e Juliana
15 Azevedo (SJCDH), Danusa Cunha (SEDUC), Thanise Falcão (Secretária CEDICA).
16 **Ausência Justificada:** Lauren Stein (Estagiária CEDICA). **Presentes também:**
17 Aline Stumpf (Estagiária DDHC), Lucas Miranda, Clarice Bock e Eloide (CEAS),
18 Delegada Eliana, Thais Pires (SJCDH), Daniela (DJ), Egon, Fernanda Nardi, Joice
19 Kaefer (SSP), Laurene. Lúcia iniciou registrando a presença das organizações.
20 Após, convidou a conselheira Elisandra para dar um informe sobre o Webinário -
21 Sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, uma parceria da
22 Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, FPE, CEDICA e CEAS.
23 Elisandra refere que os conselheiros do CEDICA apresentarão o plano decenal
24 direitos humanos e o plano decenal de convivência familiar e comunitária. Também
25 falou da programação que será disponibilizada posteriormente aos conselheiros.
26 Estarão envolvidas as conselheiras Andreia Paes, falando sobre acesso à justiça na
27 parte da manhã, juntamente com Juçara Secretária de justiça; à tarde, falam a
28 presidente Lúcia, sobre o conselho e o controle social, Marta da comissão de
29 políticas públicas e comitê de participação dos adolescentes e também a Simone
30 fala da comissão de Medidas de Socioeducativas e de Proteção. Na sequência fala
31 o CEAS. A programação vai ser no dia 13 de março; terça-feira das 9h da manhã até
32 meio-dia e das 14h até às 17:00. O convite para participação foi feito para os
33 trabalhadores da fundação e proteção e para os conselheiros. Marta refere o convite
34 aos adolescentes do CPA para dividirem o espaço de fala com ela e participarem do
35 seminário. Na sequência a presidente compartilhou a convocatória da plenária e fez
36 a leitura da pauta proposta. Mencionou o parecer das comissões sobre o Plano
37 Decenal Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito a Convivência
38 Familiar e Comunitária (PDEPPDDCFC), o edital FECA nº01/2020, a resolução
39 sobre a classificação final dos projetos e plano de ação e aplicação do FECA para
40 2021. Ainda, a continuidade da discussão da minuta de resolução sobre diretrizes e
41 normas gerais, para a criação da central de vagas no sistema de atendimento
42 socioeducativo no âmbito do estado do Rio Grande do Sul. Lúcia compartilhou o
43 arquivo do parecer emitido pela Comissão de Políticas Públicas sobre o
44 (PDEPPDDCFC). Juçara pede para inverter a pauta, deixar o plano de aplicação
45 antes e a relação dos projetos aprovados depois; pois a equipe terminou tarde a
46 avaliação dos projetos aprovados do FECA e estão finalizando a apresentação, o
47 que o pleno acolheu. Lúcia solicitou a conselheira Marta para apresentar o parecer

48 da comissão. Marta relatou como a comissão estruturou o parecer e pontuou
49 algumas questões para serem consideradas, como incluir no marco regulatório o
50 estatuto da Juventude, sugestão para a Fundação Proteção acrescentar, registrar a
51 estrutura existente, o número de unidades e onde estão localizadas. Outra questão é
52 com relação ao PIM no serviço de acolhimento, devem ser priorizadas ações em que
53 as crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento possam estar
54 inseridas nos serviços e não os serviços inseridos no acolhimento. Sugere-se que as
55 crianças possam ser priorizadas na inserção do PIM. A comissão ponderou que não
56 acredita que seja adequado prever uma ação de implementação do PIM nos
57 serviços de acolhimento. Sobre a ação-garantia da existência de espaços e serviços
58 específicos para gestantes e lactantes privadas de liberdade ou em cumprimento de
59 medida de segurança, não é possível ter a noção do que seriam esses espaços e
60 serviços específicos. Na diretriz 3, ação 3.1.4 prevê a garantia de acessibilidade de
61 participação em eventos culturais esportivos as crianças e adolescentes. Perguntou-
62 se se seriam apenas estes os espaços em que desejamos acessibilidade para
63 crianças e adolescentes. Questionou-se se a acessibilidade já está garantida em
64 todas as escolas, por exemplo. Na sequência com relação diretriz 5 foi pontuado que
65 em termos de responsabilidades pela ação, cita a Fundação de Proteção, por se
66 tratar de um documento norteador de ações para crianças e adolescentes em nível
67 estadual. Entende-se que citar o nome da instituição de acolhimento e os setores
68 que dela fazem parte não é algo tão adequado. É um plano estadual. A fundação é
69 estadual, mas as demais instituições de acolhimento são dos municípios. Sugere-se
70 manter a lógica de colocar como responsável o estado e município. No eixo 3,
71 diretriz um, fala sobre a garantia da avaliação de risco, acompanhamento e suporte,
72 da proteção aos serviços de acolhimento que recebem crianças e adolescentes
73 ameaçados de morte. Consta nessa ação como responsável apenas SJCDH, com
74 tudo seria importante incluir as chamadas portas de entrada do PPCAM também
75 como responsáveis pela ação. Ocorre que em muitos casos o Juizado não
76 encaminha para avaliação de risco, muitas vezes desconhece o trabalho realizado
77 pelo PPCAM. Sugere-se ainda que seja criada uma ação específica tanto para o
78 fortalecimento do serviço ofertado pelo programa, quanto para a divulgação deste na
79 rede de atendimento sócio assistencial, considerando que não são apenas crianças
80 e adolescentes oriundos de serviços de acolhimento institucional que utilizam o
81 programa. Demais questões estão disponíveis no Anexo I. **A comissão é favorável**
82 **ao plano** e sugere encaminhar os trâmites para aprovação deste. Na sequência a
83 comissão de Medidas socioeducativa fez a leitura do seu parecer. A conselheira
84 **Simone** fez ponderações e reflexão sobre o que o plano representa de fato - o
85 respeito e a proteção da criança e adolescente. Falou da necessidade do
86 entendimento do que significa a proteção social de crianças e adolescentes, que
87 pressupõe compromisso ético, político e profissional de cada um do lugar que ocupa.
88 Disse que o plano precisa ser um instrumento de força para fazer toda essa defesa,
89 essa garantia da política que prevê a proteção da criança adolescente. A comissão
90 fez alguns destaques que foram lidos pela conselheira **Cláudia**. Entende que há dois
91 aspectos no conteúdo geral que precisariam ser incluídos, a questão da
92 territorialização como uma dimensão de política pública. Sugere que tenha um tema,
93 item específico dando esse conhecimento da dimensão da política pública de
94 proteção social a partir do aspecto da questão do território, que é onde se garante o

95 direito e a estratégia para fazer o tratamento das desigualdades sociais. Também
96 entendem que assim como foi apontado pela comissão de políticas sobre a questão
97 do estatuto da Juventude, a referência ao estatuto da pessoa com deficiência pode
98 ser realizada. Percebem que em alguns momentos a escrita ficou um pouco limitada,
99 a forma como foi posta, passa uma ideia de exclusão, é uma forma de referir ou de
100 criar a categoria da criança ou adolescente com deficiência. No eixo 2, atendimento-
101 na diretriz um, centralidade da família nas políticas públicas, acrescentaram o que
102 faltava enquanto política pública que já existe no estado. Realizaram sugestões
103 também para as seguintes ações e diretrizes: 1.1.5; 1.1.18; diretriz 13; 3.1.3; 3.1.4;
104 diretriz 5, ação 5.1.7; 5.1.8; além do marco normativo no item 1.4.2, conforme
105 descrição no parecer constante no Anexo II. O parecer da comissão é favorável ao
106 plano. Em votação sobre os pareceres das comissões, foram 17 votos favoráveis
107 pelo pleno e uma abstenção. Graça, informa que a comissão de articulação e
108 mobilização terá reunião no próximo dia e que devem acabar a análise e mandar
109 também o parecer. Na sequência a presidente solicita, em virtude da hora, que fosse
110 feita a discussão com a comissão de orçamento e fundos a partir das 11h45min,
111 tendo em vista haver convidados na plenária para o momento das 10 horas quanto
112 ao tema Central de Vagas. Juçara lembrou da necessidade de se tratar o tema
113 FECA ainda nesta plenária e de que é preciso maioria absoluta para aprovação da
114 resolução, por tratar-se do fundo. É preciso publicar a resolução até o dia 09. Lúcia
115 deu as boas-vindas aos convidados, registrou a presença de Lucas do CNJ, da
116 Joseane- FASE, Clarissa e Elóide do CEAS. A presença das Conselheiras Cleci,
117 Irene e a Federação das APAES também foram registradas. Citou ainda, a presença
118 da diretora Daniela, da Thais e da Aline da SJCDH. Também, foi informado que o
119 secretário adjunto Egon logo participaria da plenária. Registrou que foi feito convite
120 também para a Secretaria de Segurança Pública e que foram recebidas algumas
121 manifestações e sugestões acerca da minuta sobre a central de vagas, que está em
122 discussão. Informou que em virtude do pouco tempo, pois a maior parte das
123 contribuições foi recebida no dia anterior, depois do expediente ou na presente data
124 de manhã, não foi possível sistematizá-las com antecedência. Foram feitas
125 sugestões para registro dos destaques quanto as partes teórica e deliberativa da
126 resolução. Lúcia citou que foram recebidas contribuições da DPE, CNJ, STAS e de
127 técnica da FASC, que estão destacadas em verde no Anexo III. Houve
128 questionamento quanto ao considerando que trata da estrutura vigente, já aprovada
129 pelo CEDICA, da Fundação de Atendimento Socioeducativo. Foram apresentadas as
130 2 sugestões uma de confirmação da estrutura e a outra no sentido de repensar a
131 inclusão desse considerando. Irene, referiu que não são 9 unidades de
132 semiliberdade e sim 10 unidades, 9 masculinas e 1 feminina. Foi aberta
133 recentemente uma unidade em Uruguaiana. Marta comentou que ainda não foi
134 encaminhado o programa da unidade ao CEDICA, as informações foram baseadas
135 no que estavam registrados no último relatório da FASE de 2020, entregue ao
136 conselho. Lucas do CNJ, faz uso da palavra, disse que tinha dúvida se esses 2
137 considerandos eram realmente necessários. Tanto o das unidades, porque pode
138 mudar ao longo do tempo e perder o sentido, assim como as reuniões com Ministério
139 Público, Poder Judiciário. Marta referiu que houve a preocupação de registrar o
140 número de vagas existentes no momento da criação da central, colocar o ponto de
141 partida. Patrícia disse que é complicado avaliar assim, chegar nessa minúcia de

142 números e de viabilidade do que está sendo previsto. Imagina que tenham seguido
143 exemplos que são exitosos e que são ideais, mas registrou que seria muito
144 importante que as previsões ficassem em consonância com a realidade dos órgãos e
145 das possibilidades que existem. Lúcia esclareceu que o considerado
146 especificamente trata da estrutura que já existe na Fase. O que consta em relação à
147 estrutura vigente, são esses dados que já foram encaminhados com o relatório. Já
148 foram encaminhados e aprovados pelo conselho, com exceção desta, da última
149 unidade, que é algo que o Conselho vai estar recebendo ou recebeu recentemente
150 no final de março, e que estará em análise na comissão de medidas socioeducativas
151 e de proteção. Então não há novidade, refere-se à estrutura do estado e reforça que
152 o poder executivo, assim como a Fase também foram convidados para fazer parte
153 da discussão e emitir ponderações a minuta. Houve também contribuição nas
154 disposições gerais, em relação ao organograma da SJCDH, contudo há um
155 questionamento de onde estará localizada a central de vagas, em qual
156 departamento da SJCDH estaria localizada a central de vagas. É um ponto
157 importante de discussão. Marta contribuiu com uma reflexão, sobre a necessidade
158 de se ter clareza, de que pelo SINASE, pela legislação vigente, o estado é o gestor,
159 no caso a Secretaria por meio do Departamento de Justiça que é o gestor do
160 sistema. É responsável pela política pública, então uma coisa é a gestão e a outra
161 coisa é execução da medida socioeducativa. A Fase é responsável pela execução.
162 Assim como a Secretaria por meio do Departamento de Justiça é responsável pelo
163 Observatório da Socioeducação, seria também responsável pela central, pela própria
164 escola socioeducativa do estado. Algumas coisas talvez devam ser reportadas para
165 apreciação da Comissão intersetorial, ao fórum socioeducativo. Isso é o que está
166 posto com relação a legislação e ao Plano Estadual Socioeducativo. Não ficou clara
167 a proposta da secretaria ao não deixar a central de vagas atrelada ao departamento.
168 Entende-se que seria mais adequado a secretaria estar gerenciando a central de
169 vagas, pois ainda não houve o ingresso do adolescente no sistema socioeducativo,
170 na Fase. É um momento prévio. Haverá um sistema informatizado, um banco de
171 dados, mas a central é mais do que o sistema. Este é o questionamento existente.
172 Irene apontou a necessidade de termos clareza e falarmos claramente. Precisamos
173 de alguma forma ter exemplos de outros estados para podermos fazer um bom
174 aproveitamento dessas experiências. O que parece é que em determinado momento
175 atuamos junto, mas em outro momento acabamos assim, questionando as
176 responsabilidades - de quem é o filho. Isso precisa ser definido em algum momento,
177 não necessariamente hoje, mas a gente precisa definir isso com a Secretaria, com o
178 estado como gestor e definir essas questões, porque isso é que vai dar o sentido as
179 nossas práticas. A Fase, precisa organizar isso enquanto execução e o Estado tem
180 que organizar isso enquanto gestor, bem como colocou a Marta. Lúcia questionou se
181 há mais alguma ponderação, visto que a discussão até este ponto remete a
182 questionamento à Secretaria quanto onde estará localizada a central de vagas na
183 estrutura da SJCDH, tendo em vista a manifestação do secretário adjunto Egon, na
184 semana passada, sobre menção de revisão do organograma da Secretaria. **Ivonete**
185 relatou sentir que está faltando uma pactuação entre os entes governamentais. Seria
186 uma forma de reforçar toda essa minuta. É o jeito dela ficar mais integrada, mais
187 sintonizada com um posicionamento mais oficial, governamental. Ivonete questionou
188 a conselheira Marta se houve uma conversa interna. Marta retomou que o conselho

189 foi chamado a participar das reuniões de fluxo do judiciário, juntamente com o
190 Ministério público, poder executivo, Fase e Defensoria pública. Foi a partir desse
191 momento, conforme o que cabia ao conselho, de acordo com nossa
192 responsabilidade de pontuarmos as diretrizes gerais do serviço, que a comissão de
193 gestores elaborou esse documento. A Fase já estava fazendo a discussão junto à
194 Secretaria, eles já estão vendo isso, buscando o Sistema utilizado pelo Paraná. E a
195 comissão de gestores se baseou nos documentos existentes. Foi feito estudo com
196 relação ao Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais e a própria resolução do CNJ.
197 Então propor a minuta de resolução faz parte da nossa atribuição, do nosso papel
198 enquanto conselho emitir diretrizes. Fazer a articulação entre as políticas e o sistema
199 de garantias, a pactuação e discussão sobre o tema é o papel do conselho. Claro
200 que é um ponto inicial, saber onde irá ficar a central, porque ela não é só um sistema
201 e ela não é também só resolver o problema, a questão das vagas ou só os fluxos do
202 judiciário. É preciso pensar o fluxo do judiciário, o fluxo administrativo e o próprio
203 monitoramento dessa central. Esse é o papel do controle social. Na sequência,
204 houve a sugestão de incorporação de outras contribuições quanto às instituições do
205 sistema de garantia de direitos realizaram acompanhamento e monitoramento da
206 execução da central de vagas, conforme disposto no artigo quarto do estatuto da
207 criança e do adolescente. **Lúcia** retomou que esse conteúdo está na sessão do
208 monitoramento. Em relação ao parágrafo terceiro, há uma consideração sobre a
209 transferência de socioeducando e passou a palavra para **Irene**. Anteriormente o que
210 que acontecia é que era muito comum a transferência do menino de uma unidade
211 para outra unidade. O menino estava com problemas, envolvido em uma situação de
212 confusão, de briga, em questões que muitas vezes as pessoas, por várias situações
213 não o encaminhavam para algum outro atendimento técnico e acabavam priorizando
214 a transferência do adolescente. Isso não acontece mais na Fase, há uma resolução
215 sobre as transferências, que de uma forma bem detalhada, exige todo um parecer
216 técnico e levantamento prévio, inclusive quando é transferência de moradia. Por
217 exemplo, se há um menino de Santa Maria que os pais se mudaram para Porto
218 Alegre, hoje as equipes fazem uma visita a essa família em Porto Alegre. Elas têm
219 que ter um recibo, um comprovante que esse adolescente está residindo mesmo ali.
220 Hoje nós somos muito mais criteriosos, só que a Fase terá de fazer também uma
221 resolução específica sobre esse ponto com a central de vagas. Especialmente em
222 situações, que muitas vezes acontecem, nas quais se tem um adolescente em
223 cumprimento de UAE e existe a necessidade de transferência deste adolescente,
224 desse cumprimento na unidade de atendimento especial. Então, o que se faz hoje, é
225 encaminhar esse adolescente, cuja permanência fica complicada na unidade, para
226 uma UAE para cumprimento em outra unidade, mediante combinação entre as
227 equipes e relatório de transferência ao judiciário. Esse relatório de transferências é
228 outra questão que precisará ser revista. Da mesma forma aquele item que tem no
229 artigo 17, a transferência entre unidades não poderá ser utilizada como sanção
230 disciplinar. Contudo, se houver situações em que o adolescente se beneficia dessa
231 transferência, essa discussão poderá vir a ser feita. **Lúcia** ponderou que seria
232 importante talvez incluir a recomendação da revisão de documentos, procedimentos
233 e protocolos que estejam em divergência com a resolução em questão, por parte do
234 executivo ou das instituições executoras. Na sequência, **Lúcia** citou as sugestões
235 para o artigo quinto, quanto ao estabelecimento de uma padronização na análise

236 dos pedidos de vagas e de transferência de adolescentes nas unidades
237 socioeducativas do estado e perguntou a Lucas como poderia ser realizada essa
238 inserção na minuta, se pela inclusão de incisos do artigo quinto, ou um artigo novo,
239 ou mais um objetivo. Lucas respondeu que isso é um objeto em si, pensa que ele
240 poderia ser um inciso, porque a ideia de fato é garantir o que não se tem, quando
241 não se tem central de vagas. Pois, acaba que em cada região você tem às vezes
242 uma política, que pode ser diferente, de inserção dos adolescentes. Nas comarcas
243 do interior você tem casos mais leves entrando para o sistema, a depender do juiz.
244 Então, quando se propõe estabelecer uma padronização na análise, é porque a
245 própria fórmula de cálculo vai garantir os pedidos de vagas. E nesse sentido, essa é
246 uma normativa que está em quase todas as centrais de vagas. Lucas ressaltou que
247 geraria um bom alinhamento com o desenvolvimento nacional. Andréia destacou ser
248 pertinente a colocação do Lucas, visto que “é justamente isso que a gente quer, que
249 não haja decisões diferentes, que cada juiz faça de um jeito. Então assim,
250 padronizando, a gente vai ter mais justiça para o adolescente. Acredito que seja bem
251 interessante, é justamente por isso que a gente quer uma central única e não uma
252 central mista, como foi proposto pelo judiciário”. No artigo 5, há ainda sugestões em
253 relação ao inciso segundo quanto a definição da capacidade real das vagas do
254 sistema socioeducativo. A ideia seria de fazer um levantamento das vagas. Então
255 seria uma proposição que a central de vagas também realize esse levantamento das
256 vagas ou que seja incluído especificamente dessa forma, como objetivo geral.
257 Discutiu-se a necessidade de fazer esse levantamento pela central de vagas, em
258 função de que hoje por exemplo, a FASE tem vagas tanto para internação
259 provisória, para ISPAI, ICPAI e semiliberdade e deveria fazer um levantamento
260 quanto à disponibilidade dessas vagas com distinção de quantas por medida.
261 Contudo, é necessário ter cuidado para não engessar a disponibilidade e não ter
262 vagas suficientes como consequência. Então, por isso a Fase deveria rever essas
263 vagas. Na continuidade foram feitas outras sugestões de texto para o artigo 14.
264 Ficou registrado que as contribuições foram revisadas até o artigo 14 da minuta de
265 resolução da Central de Vagas (minuta de resolução anexa). Lúcia agradeceu aos
266 convidados pelas contribuições realizadas na elaboração da minuta e relatou que
267 após inclusão das sugestões encaminhadas ao conselho no corpo da minuta,
268 enviará cópia para que todos possam tomar conhecimento dessas sugestões.
269 Referiu que iremos tratar como já discutidas as contribuições revisadas até o artigo
270 14 e será dada continuidade nos trabalhos a partir do artigo 15 em diante. Não ficou
271 acordado novo momento de discussão. Reforçou que será encaminhado convite
272 para todos e que nesse ínterim iremos retomar a conversa com o poder executivo
273 acerca da proposta que a SJCDH vem desenhando, para que se possa trabalhar em
274 consonância com o poder executivo como foi proposto, sem perder de vista as
275 atribuições de cada ente no sistema de garantia de direitos. Em seguida, Lúcia
276 retomou a pauta, e questionou a conselheira Juçara sobre minuta de resolução com
277 os projetos aprovados no Edital FECA nº 01/2020. Aline, estagiária da SJCDH,
278 realizou a apresentação do material organizado pela comissão de seleção do edital
279 para a Classificação Final, de 05 de abril de 2021. Aline referiu que estão
280 caminhando para o final do cronograma de execução do edital. Esta é a última etapa
281 antes da assinatura dos convênios, estão no momento da publicação das respostas
282 dos recursos e do resultado final. O que deve ser feito nesta sexta-feira, dia 09/04.

283 Reforçou que é necessário finalizar essa etapa para continuidade de todos os
284 trâmites internos e para que possa ser publicado no diário oficial e demais meios de
285 comunicação da Secretaria. Referiu ainda que houve um total de 112 entidades
286 inscritas e dessas 112, 61 foram classificadas e 51 desclassificadas. A maioria dos
287 projetos foi para a linha de financiamento 5, de atendimento a crianças e
288 adolescentes com deficiência e a linha 1 que é para o enfrentamento da violência
289 doméstica, física, psicológica e sexual, bem como as demais formas de violência
290 contra crianças e adolescentes. Informou que não conseguiram mensurar a linha de
291 financiamento de 19 entidades, porque elas foram desclassificadas. Não havia
292 nenhum documento no sistema, site de portal de convênios e parcerias do estado,
293 não chegaram a dar andamento. Na sequência Aline fez a leitura do número de
294 organizações por linha de financiamento e exibiu a planilha com a ordem de
295 classificação dos projetos. Foram tratadas questões referentes aos critérios de
296 desclassificação por falta de entrega de documentação. Sobre a análise da
297 documentação, Lúcia reforçou os itens previstos no edital, o artigo que diz do caráter
298 eliminatório, a não apresentação dos documentos que são indispensáveis. Chamou
299 atenção de que estava falando especificamente os que estão relacionados ao
300 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como cita o artigo 18
301 do edital. Os projetos que não atenderem especificamente os artigos 11; 12; 13; 14;
302 15;17;18 e19 serão eliminados por ocasião da avaliação documental e técnica,
303 realizada pela comissão de seleção. Os documentos relacionados aos CMDCA
304 compõem o artigo 13 do edital. Lisiane referiu já ter realizado esse questionamento à
305 comissão, pois viu que estavam avaliando apenas se havia os documentos da
306 CAGE. Lúcia reforçou o caráter eliminatório, quanto a ausência de entrega dos
307 documentos. Houve a combinação de revisão da ordem de classificação dos
308 projetos, visto a inclusão de entidades que não apresentaram todos os documentos
309 solicitados no prazo de recurso. Juçara relatou que ainda está em tempo de acertar,
310 corrigir a planilha e combinou com Aline de reverem as instituições com 20 pontos,
311 se falta o(s) documento(s) do conselho, ou o que está faltando, se for do conselho
312 realmente há um desconto e se faz a eliminação. Ainda, questionou sobre os
313 encaminhamentos do conselho. Lúcia fez reflexão, retomando que vários
314 conselheiros levantaram esse questionamento quando foi feita a discussão do edital,
315 acerca da manutenção dos documentos indispensáveis. Lembrou que por se tratar
316 de recursos do FECA, em função de a Secretaria não ter condições suficientes de
317 fazer a fiscalização desses projetos como um todo enquanto estado, é que se
318 solicita a validação inicial por parte do conselho municipal dos direitos da criança
319 adolescente. Até porque não se pode aceitar que haja instituição, que não tenha
320 registro e a inscrição dos seus serviços, programas e projetos no conselho municipal
321 da criança e do adolescente, que seja contemplada com recursos do fundo estadual
322 seria contraditório, não está correto. Juçara externou publicamente o
323 reconhecimento a equipe operacional – Aline, Juliana, Thanise e Sandra. Disse que
324 elas fizeram o que puderam e que não conseguiu atende-las e ficar muito junto delas
325 a maior parte do tempo. Nem ela, nem a comissão como um todo, porque realmente
326 tinham outras atividades de análise dos projetos. Elisandra complementou dizendo
327 que participou pela primeira vez nesse processo e que não foi algo fácil. Levou
328 alguns questionamentos referentes a essa questão ao jurídico, porque tinham
329 dúvidas, no sentido de esclarecer e ter garantia de chegar até aqui e não ter todo o

330 percurso inviabilizado por um questionamento. Juçara fez a combinação de
331 marcarem um horário já para a tarde e fazerem a revisão conjunta. Lúcia retomou
332 ainda, sobre as linhas de financiamento que a dificuldade foi causada neste edital
333 por ter sido diferente do edital passado. Antes as instituições faziam o seu
334 cadastramento no próprio portal pelo Trace e identificavam no momento do
335 cadastramento a linha de financiamento. Assim os avaliadores tinham acesso ao
336 cadastro das instituições. O que foi diferente no presente edital. E foi diferente nesse
337 momento também, em relação ao cadastro no portal de convênios e parcerias, talvez
338 no portal tivesse que ter esse espaço para fazer a indicação da linha de
339 financiamento. Fica também para ser revista essa questão para o próximo processo.
340 Em relação às combinações para encaminhamento desta pauta, foi devolvida à
341 comissão de seleção para revisão e ajustes em relação a documentação,
342 principalmente a indispensável dos conselhos municipais, conforme artigo 13 do
343 edital. Sugeriu ainda que a comissão contemplasse todos os projetos que ficaram
344 suplentes nas linhas, contemplando a totalidade destes, pois a resolução deverá ser
345 publicada com a totalidade dos projetos suplentes em cada linha de financiamento.
346 Lúcia propôs as seguintes combinações: da comissão fazer essa revisão no turno da
347 tarde e encaminhar ao pleno para nova apreciação da planilha completa, pois é
348 necessário encaminhar no mais tardar no início da manhã para a publicação no
349 diário oficial no dia seguinte, solicitado urgência. E ainda, realizar o procedimento de
350 votação, por e-mail como fizemos em outros momentos de forma extraordinária, por
351 conta do prazo exigido para homologação do resultado final. Thanise solicitou a
352 palavra e registrou sua preocupação, questionou se esse encaminhamento não
353 prejudicaria as instituições, porque no período de recurso não foram apresentadas,
354 informadas dessas questões sobre a falta de documentação as instituições. Lembra
355 que foram poucas as instituições que encaminharam todos os documentos
356 completos. A presidente procedeu a votação: Encaminhamento aprovado com
357 unanimidade pelos presentes. Lúcia mencionou que ficou para a próxima pauta a
358 continuidade da discussão do plano de ação e aplicação do FECA, questionou a
359 comissão se já pode encaminhar os documentos para os conselheiros terem
360 conhecimento. Também pediu, que conste no total, no final, o valor do dia 31 de
361 março para o fechamento do primeiro trimestre de 2021, para constar valor
362 atualizado. Lúcia mencionou retorno pela SJCDH do questionamento feito pelo pleno
363 sobre os projetos para destinação de recursos do FECA e fez a leitura do ofício
364 recebido. A Secretaria endossou a solicitação de liberação de recursos do fundo
365 com o objetivo de realizar ações de mitigação dos impactos sociais da pandemia
366 COVID 19, especialmente para o público crianças adolescentes, famílias em
367 situação de vulnerabilidade e riscos social. Foi retificado o interesse de executar o
368 repasse do FECA aos municípios, por meio de transferência direta, conforme termos
369 de referência já discutido. No ofício, o secretário citou o termo de referência, que era
370 o edital para os órgãos públicos, com o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de
371 reais) e os outros dois termos de referência - que eram para atendimento a crianças
372 adolescentes quilombolas, indígenas com valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil
373 reais) e o termo de referência para ao atendimento de crianças e adolescentes
374 migrantes, refugiados, em situação de rua e com deficiência no valor de R\$
375 300.000,00 (trezentos mil reais), que inicialmente era de R\$ 200.000,00 (duzentos
376 mil reais). Solicitou ainda, a utilização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referentes a

377 campanha Destinar para salvar vidas, realizada pela Secretaria de Justiça,
378 Cidadania e Direitos em 2020, com finalidade de adquirir cestas básicas para
379 crianças adolescentes suas famílias, pertencentes a comunidades tradicionais
380 indígenas e quilombolas, migrantes, com deficiência e outros públicos vulneráveis.
381 Destacou que para esta ação, informou que a compra da cesta básica será de
382 responsabilidade da divisão financeira do departamento administrativo da secretaria
383 e a entrega ficará a cargo da defesa civil, o acompanhamento da ação será
384 realizado pelo Departamento dos Direitos Humanos, pelo Departamento
385 Administrativo, com a colaboração do CEDICA, bem como pelos conselhos
386 municipais, onde essas populações se encontram. Lisiane, questionou se o CEDICA
387 pode passar o recurso para a secretaria executar diretamente as compras, se não há
388 impeditivo jurídico. A secretaria é responsável pela gestão do recurso então há
389 dúvida em relação a essa questão, é a primeira vez que vê isso acontecer. Outra
390 questão é a de passar recurso fundo a fundo, isso pode futuramente prejudicar o
391 Conselho, porque se estaria dando a responsabilidade do dinheiro do FECA para o
392 município dar conta. Necessário referir ainda que o recurso não poderá ser utilizado
393 pela prefeitura para ações de atenção básica básicas. Lúcia referiu a necessidade
394 de plenária extraordinária ainda em abril. Falou da necessidade de esclarecer a
395 informação de como se dará essa questão da transferência direta e a questão de
396 reajustar os valores, visto que a matéria já havia sido aprovada pelo colegiado.
397 Então, trata-se da forma de como os procedimentos serão realizados. Juçara trouxe
398 esclarecimento sobre a forma de transferência de recurso, o projeto vai ser
399 elaborado por uma comissão, haverá um projeto padrão e o município optará pela
400 adesão. O projeto estará em conformidade com o que já foi apresentado conforme
401 os indicadores apresentados pelo Comitê de Dados. Somente os municípios com as
402 populações específicas poderão acessar o recurso. Relatou que o conselho da
403 Pessoa Idosa fez desta forma e foi tranquilo, a CAGE aprovou, tribunal de contas
404 aprovou. Berenice sugeriu que a secretaria apresente um orçamento de quantas
405 cestas básicas são possíveis adquirir com esse recurso, para quem esse recurso vai
406 ser direcionado, para poder liberar sobre ele. Manifestou que não sabe se
407 tecnicamente é possível repassar recurso de uma conta para outra e depois só lá no
408 final do ano ver o que aconteceu, essa experiência não foi muito boa na educação.
409 Ivonete fez uma fala dizendo da importância da contribuição dos conselheiros e
410 conselheiras nesse momento de pandemia. É uma contribuição humanitária, de
411 solidariedade com esse segmento da sociedade que na maioria são crianças pretas,
412 pardas, quilombolas, da periferia que estão passando fome. Andreia reforçou
413 menção ao parecer do MP, que limita a ação conselho, visto que há a necessidade
414 de responder por essas coisas. O MP colocou muitos empecilhos e isso não pode
415 ser desconsiderado. Solicitou ainda uma reunião com urgência. O secretário adjunto
416 Egon fez fala, buscando sensibilizar os conselheiros sobre o tema e se colocou à
417 disposição para sempre que necessário fazer os esclarecimentos. Disse sobre as
418 questões do MP, que são parceiros para conversar, para chamar e resolver o mais
419 rápido possível. Lúcia referiu que irão reencaminhar o e-mail da semana passada
420 com os termos de referência, juntamente com a nota técnica do Ministério público
421 para leitura. E pediu celeridade para finalizarmos essa discussão. Nada mais
422 havendo a constar, eu Marta, lavrei a presente ata, que subscrevo com a presidente
423 Lúcia Flesch.



424

Marta Gomes

425

426

427

Marta Nileni Alves Gomes
Conselheira do CEDICA/RS

Lúcia Flesch

Lúcia Flesch
Presidente do CEDICA/RS

ANEXO I – Parecer da Comissão de Políticas Públicas sobre o Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

PARECER nº 04/2020

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS -CEDICA/RS (PACRI, OAB, FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, FASE)

DEMANDA:

Apresentar parecer sobre o **Plano Estadual Decenal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária** recebido via e-mail em 02.10.2020.

ANÁLISE:

O Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PECAFC), tem como premissa a construção de uma política intersetorial de estado, que perpassa gestões e se mantém com objetivo de incidir e contribuir para transformação da realidade de crianças e adolescentes. O Plano deverá ser tomado como guia para construção de políticas, programas e ações de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária no estado do Rio Grande do Sul pelos próximos 10 anos.

O Plano possui sete capítulos e nove subcapítulos, Inicialmente são expostas breves reflexões introdutórias, o segundo capítulo aborda o marco legal e conceitual, contextualizando as temáticas e trazendo seus principais aspectos legais e sociais. Na sequência há o diagnóstico local referente à temática, o quinto capítulo evidencia a metodologia e resultados da pesquisa realizada no curso de elaboração do Plano. O sexto capítulo traz os eixos e diretrizes que balizaram a construção do Plano de Ações. O último capítulo descreve como se dará o monitoramento e avaliação do Plano e por fim são apresentadas as ações que deverão ser executadas.

CONSIDERAÇÕES:

A comissão de Políticas Públicas entende que é importante mencionar, a título de informação, no histórico percorrido pela legislação a Lei nº 12.852/2013 que Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. **Cabe salientar também que aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.**

Texto Original:

Lei nº 12.852/2013

Título I – Dos Direitos e das Políticas Públicas de Juventude Capítulo I – Dos Princípios e Diretrizes das Políticas Públicas de Juventude Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. § 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade. **§ 2º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.**

Percebe-se como relevante quando da especificação da execução do Acolhimento Institucional, mencionar a FUNDAÇÃO PROTEÇÃO e a FASC, informando seus serviços e sua estrutura como foi feito no parágrafo item 2.7.1 em relação à FASE: (sugestões que as instituições atualizem essas informações).

Item 2.7.1

A Fundação de Atendimento Sócio-Educativo é o órgão responsável, no Estado do Rio Grande do Sul, pela execução da internação provisória, da internação sanção e das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade aplicadas pelos Juizados Regionais da Infância e Juventude aos/às adolescentes que cometeram atos infracionais.

Atualmente, a FASE dispõe de vinte e quatro unidades, sendo nove em Porto Alegre e quinze no interior do Estado. Entre as 10 regionais do estado, apenas a regional de Osório ainda não possui unidade para o atendimento de adolescentes da FASE. Por esse motivo, os socioeducandos daquele Juizado são atendidos no CASE Padre Cacique, em Porto Alegre, assim como os do Juizado de Santa Cruz do Sul que cumprem Internação Provisória e medida de internação.

A sugestão é inserir texto no item 2.5.1 conforme abaixo:

2. 5.1 Estrutura e modalidades de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes

A Fundação de Proteção Especial do Estado do Rio Grande do Sul (Fundação Proteção) e a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) são os órgãos responsáveis pela execução da medida provisória de acolhimento em suas diversas modalidades, sendo a primeira no âmbito estadual e a segunda municipal.

Com relação aos dados referentes à Fundação Proteção, destaca-se que foram solicitadas informações atualizadas sobre o número de abrigos da instituição.

Com relação às observações realizadas nos diferentes eixos do Plano gostaríamos de considerar:

Eixo 2

Diretriz 1

Ação 1.1.10

Essa ação trata sobre a implementação do PIM nos serviços de acolhimento. Convidamos a refletir sobre a implementação de um serviço “dentro” do Acolhimento Institucional: como se daria essa implementação? Quais as ações principais do programa?

Não podemos perder de vista que devem ser priorizadas ações em que as crianças e adolescentes que encontram-se em acolhimento possam estar inseridas nos serviços e não os serviços inseridos no acolhimento. Sugere-se que as crianças que encontram-se em A.I. possam ter prioridade na inserção do PIM, mas não acreditamos que é adequado prever uma ação de implementação do PIM nos serviços de acolhimento.

Sobre a Diretriz 2

A ação 2.2.9. fala sobre a garantia da existência de espaços e serviços específicos para gestantes e lactantes privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança. Ao ler objetivo estratégico não é possível ter a noção do que seriam esses “espaços” e “serviços específicos”. Sugere-se que sejam citados alguns exemplos.

Diretriz 3:

A Ação 3.1.4 prevê a garantia de acessibilidade na participação em eventos culturais e esportivos às crianças e adolescentes. Problematizamos se seriam apenas estes os espaços em que desejamos a acessibilidade para crianças e adolescentes. Ela já está garantida em todas as escolas, por exemplo?

Diretriz 5

A Diretriz 5 que trata o reordenamento dos serviços de acolhimento em muitas de suas ações traz a Fundação de Proteção Especial como “responsável”. Por tratar-se de um documento norteador das ações em prol de crianças e adolescentes em nível Estadual, entende-se que citar o nome da instituição de acolhimento e os setores que dela fazem parte não seria algo tão adequado. É esperado que todos os serviços que executam Acolhimento Institucional no Estado possam seguir as ações previstas no Plano e não apenas a FUNDAÇÃO PROTEÇÃO. Assim, quando citamos apenas uma instituição, parece que apenas esta deve seguir o que está preconizado na diretriz. Sugere-se a retirada do nome da FUNDAÇÃO PROTEÇÃO em todas as ações do PECFC em que está como “responsável”, bem como os nomes dos setores que foram incluídos nos “meios de verificação”.

Eixo 3

Diretriz 1

A Ação 1.4.1. traz sobre a garantia de avaliação de risco, acompanhamento e suporte do PPCAAM aos serviços de acolhimento que recebem crianças e adolescentes ameaçados de morte. Nessa ação consta como responsável apenas a SJCDH, contudo, seria importante incluir as chamadas “portas de entrada” do PPCAAM também como responsáveis pela ação. Ocorre que em muitos casos o juizado não encaminha para avaliação de risco, muitas vezes desconhece o trabalho realizado pelo PPCAAM. Sugere-se ainda que seja criada uma ação específica tanto para o fortalecimento do serviço ofertado pelo Programa PPCAAM quanto para a divulgação deste Programa na rede de atendimento socioassistencial, considerando que não são apenas crianças e adolescentes oriundos do serviço de acolhimento institucional que utilizam o Programa.

ENCAMINHAMENTOS:

Enviar as seguintes considerações para conhecimento do pleno e Coordenação da Comissão Intersetorial. Registramos parecer favorável ao presente **Plano Estadual Decenal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e**

Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Porto Alegre, 30 de março de 2021.

Comissão de Políticas Públicas

**ANEXO II – Parecer da Comissão de Medidas Socioeducativas e de Proteção
sobre o Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à
Convivência Familiar e Comunitária**

Prezada Presidente CEDICA/RS

Lúcia Flesch

Referente: Parecer da Comissão de Medidas Socioeducativas e de Proteção relativo ao **Plano Estadual Decenal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária 2020 – 2030.**

Ao cumprimentá-la cordialmente, a Comissão de Medidas Socioeducativas e de Proteção, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDICA/RS**, vem apresentar seu **parecer**, após leitura e análise do Plano Estadual Decenal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2020-2030), enviado pelo CEDICA no dia 02 de outubro de 2020, através de e-mail às comissões, tendo sido elaborado pelo Comitê Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária responsável pela elaboração do referido Plano, trabalho vinculado à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Ao nos debruçarmos sobre o instrumento de trabalho, proposto “como premissa a construção de uma política intersetorial de estado, que perpassa gestões e se mantém com objetivo de incidir e contribuir para transformação da realidade de crianças e adolescentes. O presente documento deverá ser tomado como guia para construção de políticas, programas e ações de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária no estado do Rio Grande do Sul pelos próximos 10 anos”, reconhecemos sua fundamental importância e desejamos que para além de um documento formal, possa ser um importante instrumento de defesa e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Destaques:

Após a leitura geral, sentiu-se a necessidade de propor algumas inclusões de temas e ou ajustes específicos que seguem destacados:

Propõe-se a criação de um item específico que trate com ênfase sobre a territorialização, como uma dimensão de política pública de cidadania e como um princípio de organização de serviços e programas, deixando evidente a lógica da proximidade no sentido de atender as demandas inerentes aos territórios vulneráveis frente a necessidade de estabelecer a Proteção Social necessária. Se constituindo um grande direito e estratégia para o enfrentamento das desigualdades sociais.

Também na mesma direção solicitamos que seja verificado o tratamento mais adequado referente às questões que dizem respeito às crianças e adolescentes com deficiência remetendo ao Estatuto da Pessoa com Deficiência.

5.2. Eixo 2 – Atendimento

Diretriz 1: Centralidade da família nas políticas públicas

1.1.5.

Ação: Ampliar a participação dos alunos em atividades educacionais, esportivas, culturais e sociais, nos Jogos Escolares do Rio Grande do Sul – JERGS. **Acrescentar ParaJergs e Paracergs**

Produto: Alunos da rede estadual e **municipal pública e privada** de ensino participantes dos

JERGS PARA JERGS E PARACERGS

Pensando em realizar a cobertura das pessoas com deficiência nesta ação: JERGS – Jogos Escolares do RS

PARAJERGS – Jogos Escolares para alunos com deficiência do RS e PARACERGS – Campeonato Escolar para alunos com deficiência do RS.

Registros: Registros SEDUC e Secretaria Estadual de Esportes e Lazer

Responsável: SEDUC, Secretaria Estadual de Esportes e Lazer e Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (FADERS).

1.1.12.

Ação: Acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família no ~~SUS~~ **Saúde** e na educação.

Se pensou nesse caso se o BPC seria uma ação a ser prevista e acompanhada também

1.1.18.

Ação: Implantação das Redes de Atenção à Saúde Regionalizadas, com a implementação de Linhas de Cuidado com a Criança e Adolescentes **com e sem deficiência**, considerando questões de gênero, orientação sexual, raça/etnia, meio familiar, condições de vida, escolaridade, trabalho e enfrentamento à violência.

Diretriz 3: Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade de gênero e orientação sexual, à equidade de gênero e às particularidades e ou especificidades das condições físicas, sensoriais, Intelectuais, mentais e altas habilidades ou superdotação.

Sugerir apreciação pela FADERS sobre a linguagem e nomenclaturas.

3.1.3. Promoção de cursos de LIBRAS e **de AUDIODESCRIÇÃO** em toda a rede do SGD.

3.1.4. Garantia de acessibilidade, **atendendo aos princípios do Desenho Universal** para crianças e adolescentes com deficiência na participação em eventos culturais e esportivos

Diretriz 5: Reordenamento dos Serviços de Acolhimento

5.1.7. Apoio técnico à rede socioassistencial para instrumentalização e fomento à realização de capacitações e atividades de formação para combater e prevenir quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes, e às famílias de origem, baseadas em condição socioeconômica, arranjo familiar, história de vida, cumprimento de medidas socioeducativas, ameaça de morte, etnia, gênero, orientação sexual, ~~ou, ainda, por serem pessoas com deficiência física ou mental~~, ou que apresentem outras necessidades específicas de saúde nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

5.1.8. Realização de capacitações e atividades de formação para combater e prevenir quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes e às famílias de origem, baseadas em condição socioeconômica, arranjo familiar, história de vida, cumprimento de medidas socioeducativas, ameaça de morte, etnia, gênero, orientação sexual, ~~ou, ainda, por serem~~ pessoas com deficiência física ~~ou mental~~, ou que apresentem outras necessidades específicas de saúde nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes

5.3. Eixo 3 – Marcos Normativos e Regulatórios Diretriz 1: Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família

1.4.2.

Ação: Ampliação da estrutura policial para realização de depoimento especial a crianças e adolescentes.

Produto: Disponibilização de 35 novas salas, **com garantia de acessibilidade arquitetônica e comunicacional** de depoimento especial no RS

1.4.8.

Análise, homologação e encaminhamento dos processos de concessão ~~do credencial~~ do Passe Livre Intermunicipal para crianças e adolescentes com deficiência.

Parecer e encaminhamentos:

A Comissão é de parecer favorável ao Plano, o qual registramos os nossos parabéns a toda equipe organizadora, outrossim acreditamos que ele deva passar por uma revisão ortográfica e de formatação, para ajustes finais. Sobre os destaques encaminhamos para a apreciação dos organizadores, a fim de contemplar as sugestões propostas.

Atenciosamente,
Conselheiros da Comissão de Medidas Socioeducativas e de Proteção do CEDICA/RS

Porto Alegre, 05 de abril de 2021.

ANEXO III – Minuta Resolução em discussão sobre a Central de Vagas com contribuições externas

MINUTA DE RESOLUÇÃO n° XXX/2020

Dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação e o funcionamento da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei n° 9.831, de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações **da Plenária Ordinária n° XXX /2021, realizada de forma virtual, por maioria (absoluta ou qualificada) de seus membros,**

CONSIDERANDO o previsto no art. 227 da Constituição Federal que estabelece “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 que estabelece a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente e o princípio da convivência familiar e comunitária (art. 227), o fundamento a dignidade da pessoa humano (art. 1º, III) e a não submissão à tortura ou tratamento desumano e degradante (art. 5º, III);

CONSIDERANDO a Convenção Internacional de Todas as Formas de Discriminação Racial, Decreto n° 65.810, de 08 de dezembro de 1969, especialmente no tocante à obrigação dos Estados Partes de proibir e eliminar a discriminação racial em todas as suas formas, a garantir o direito de cada uma à igualdade perante a lei sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica e o direito a um tratamento igual perante os tribunais ou qualquer outro órgão que administre a justiça (art. V, a);

CONSIDERANDO as Regras da Organização das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing), de 29 de novembro de 1985;

CONSIDERANDO os princípios Orientadores da Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Criança de 1989;

CONSIDERANDO os princípios Orientadores da Organização das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios de Riad) de 1990;

CONSIDERANDO as Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), de 14 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral e que a medida socioeducativa de internação deve ser aplicada considerando-se os princípios da excepcionalidade e da brevidade da medida (arts. 19, 112, § 2º);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social e de seu papel no âmbito da proteção social brasileira, através da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada em 2011 pela Lei 12.435, que incorpora os avanços significativos advindos da implantação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que organiza os serviços por níveis de proteção – básica e especial - reconhece tanto a diversidade das situações de vulnerabilidade e risco, como as distintas ofertas e competências a serem desenvolvidas;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.896/1993, atualizada pela Lei Estadual 12.913, de março de 2008, que cria os Juizados Regionais da Infância no Estado do RS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/1994 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul - CEDICA/RS, que dispõe sobre a definição da política de atendimento ao adolescente privado de liberdade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 46/1996 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que regulamenta a execução da medida socioeducativa de internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO a Resolução nº 119/2006 do CONANDA, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que é direito do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade (no art. 49, II);

CONSIDERANDO que é competência do Poder Executivo Estadual em criar, desenvolver e manter programas para execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação, conforme o artigo 4º, inciso III, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo Nacional de 2013;

CONSIDERANDO o Plano Decenal Estadual Socioeducativo do Rio Grande do Sul 2016-2026, aprovado por meio da Resolução nº 154/2016 do CEDICA/RS;

CONSIDERANDO o Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade - PEMSEIS do Rio Grande do Sul - 2012; **resolução.....**

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul 2018-2028, aprovado por meio da Resolução nº 193/2018 do CEDICA/RS;

CONSIDERANDO os procedimentos para melhoria do atendimento socioeducativo dispostos na Resolução nº 165/2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe que nenhum adolescente poderá ingressar ou permanecer em unidade de internação ou semiliberdade sem ordem escrita da autoridade judiciária competente (art. 4º);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 214/2015 do CNJ, que instituiu o Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) e delimitou que cabe ao GMF fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas de internação por adolescentes em conflito com a lei, adotando providências necessárias para assegurar que o número de internados não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos (art. 6º, X);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus nº 143.988, em 25 de agosto de 2020, que determinou que as unidades de execução de medida socioeducativa não ultrapassem a capacidade projetada e estabeleceu a adoção do princípio numerus clausus como estratégia de gestão para estas unidades, com a liberação de nova vaga na hipótese de ingresso de adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 367 do CNJ, de 19 de janeiro de 2021, sobre diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a localização dos(as) adolescentes próximos do município familiar, levando em consideração a garantia dos direitos previsto no artigo 124, inciso VI e artigo 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente e também a Resolução nº 46/1996 do CONANDA, que prevê a distribuição regionalizada de unidades de internação em cada estado;

Considerando que a Regionalização das Unidades visa facilitar o contato do(a) socioeducando(a) com seus pais ou responsáveis, além de permitir a realização de atividades com estes, bem como junto à comunidade de origem do(a) adolescente, de modo a preparar a todos gradativamente para o desligamento da unidade, conforme artigo 92 inciso VIII c/c artigo 94, inciso XVIII e § 1º do ECA;

CONSIDERANDO a estrutura vigente e aprovada pelo CEDICA/RS, da Fundação de Atendimento Sócio Educativo do Rio Grande do Sul - FASE/RS: 13 Unidades Internação (12 masculinas e 1 feminina) e mais três unidades masculinas em processo de construção; 10 Unidades Semiliberdade (9 masculinas e 1 feminina); total de vagas internação - 765 (capital 436 e interior - 329); total de vagas semiliberdade - 182 (capital - 32 e interior - 150), a população atendida por medida socioeducativa, apresentada na planilha anexo I;

CONSIDERANDO as reuniões virtuais realizadas no presente ano, entre os integrantes da Magistratura, do Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Executivo e CEDICA/RS;

CONSIDERANDO que a socioeducação representou importante conquista na atenção e intervenção com adolescentes e jovens adultos, a quem fora atribuída a autoria de atos infracionais e, partindo-se da concepção de que socioeducação é um conjunto de programas, serviços e ações desenvolvidos a partir da articulação entre práticas educativas, demandas sociais e direitos humanos com o objetivo de mobilizar nos socioeducandos novos posicionamentos sem, contudo, romper com as regras éticas e sociais vigentes, necessário afirmar que, além do processo judicial, a medida socioeducativa contempla ações articuladas e em rede, que por intermédio de ações pedagógicas têm o potencial de oportunizar a ressignificação das trajetórias infratoras e a construção de novos projetos de vida.

RESOLVE:

Art. 1º Definir as diretrizes e normas gerais para a criação e o funcionamento da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo no âmbito do Rio Grande do Sul;

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Entende-se por Central de Vagas o serviço responsável pela gestão e coordenação das vagas em unidades de internação, semiliberdade, internação provisória do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Parágrafo único. A Central de Vagas, de competência do Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Justiça (rever organograma - onde na estrutura da SJCDH?) da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH, será responsável por receber e processar as solicitações de vagas formuladas pelo Poder Judiciário, cabendo-lhe indicar a disponibilidade de alocação de adolescente em unidade de atendimento ou, em caso de indisponibilidade, sua inclusão em lista de espera até a liberação de vaga adequada à medida aplicada.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – vaga: fração correspondente à capacidade de acomodação de um adolescente dentro de uma unidade socioeducativa a partir dos parâmetros da norma do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

II – lista de espera: relação de adolescentes que aguardam a entrada em unidade de restrição e privação de liberdade do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

III – audiência concentrada socioeducativa (de avaliação): acompanhamento processual periódico, no mínimo semestralmente, presidido pelo magistrado, para a reanálise da situação individual de adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação e semiliberdade, com a participação do Ministério Público, da defesa técnica, do próprio adolescente ou jovem, bem como de seus pais ou responsáveis e, eventualmente, de demais atores do Sistema de Garantia de Direitos;

IV - transferência de socioeducando(a): considera-se transferência o procedimento de movimentação de socioeducando, situação em que o(a) adolescente já ingressou

no sistema de atendimento socioeducativo e precisa ser realocado em outra unidade;

V - deslocamento de adolescente: considera-se o procedimento de movimentação de adolescente, cuja a internação foi decretada pelo juízo competente, mas que ainda não ingressou no sistema de atendimento socioeducativo;

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS

Art. 4º São princípios e garantias da Central de Vagas:

I. Respeito aos direitos humanos e à diversidade;

II. dignidade da pessoa humana;

III. prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IV. respeito à convivência familiar e comunitária;

V. brevidade e excepcionalidade da medida socioeducativa;

VI. temporalidade da medida socioeducativa,

VII. proporcionalidade da medida aplicada em relação à gravidade do ato infracional;

VIII. responsabilidade solidária da família, da sociedade e do Estado pela promoção e a defesa dos direitos de adolescentes;

IX. adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades;

X. legalidade e respeito ao devido processo legal;

XI. segurança, incolumidade física e mental do socioeducando;

XII. respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

XIII. participação efetiva do socioeducando exercida por intermédio de seu direito à opinião e expressão nas questões que lhe digam respeito;

XIV. garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência e ainda para aqueles que necessitam tratamentos de saúde física ou psicológica;

XV. gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos gerais da Central de Vagas:

- I – **Analisar os pedidos de vagas, assegurando** que a ocupação dos estabelecimentos socioeducativos não ultrapasse o número de vagas existentes;
- II – prezar para que a definição da capacidade real de vagas dos Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo observe a separação de vagas entre internação provisória, semiliberdade, internação e internação-sanção, bem como a separação entre vagas femininas e masculinas, observados, ainda, os critérios de idade, compleição física e gravidade da infração;
- III – garantir que nenhum adolescente ingresse ou permaneça em unidade de atendimento socioeducativo sem ordem escrita da autoridade judiciária competente;
- IV – registrar os dados dos pedidos de solicitação de vaga, **a partir de formulário específico de solicitação de vagas,** a fim de permitir fluxo contínuo de produção de dados estatísticos e informações acerca da gestão de vagas, lotação das unidades, localização atualizada do(a) adolescente e lista de espera, resguardando o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos(as) adolescentes e seus familiares;
- V – impedir a superlotação das unidades, evitando a degradação do sistema socioeducativo, respeitando a capacidade de atendimento de acordo com o SINASE;
- VI – promover o fortalecimento da socioeducação;
- VII - estabelecer uma padronização na análise dos pedidos de vagas e de transferências de adolescentes nas unidades socioeducativas do Estado;**
- VIII - Assegurar maior eficiência e favorecer a atuação intersetorial no Sistema Socioeducativo do Estado com referência às vagas disponíveis e aos procedimentos adotados, respeitando os níveis de sigilo.**

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Central de Vagas:

- I - Recepcionar e cadastrar em Sistema Informatizado, os pedidos de ingresso nas Unidades Socioeducativas, contendo a determinação judicial;
- II - Manter atualizado no Sistema Informatizado os cadastros de adolescentes que aguardam ingresso nas Unidades Socioeducativas;
- III - Diligenciar junto à Direção da Unidade para que cumpra a obrigação de manter o sistema informatizado no que se refere às vagas disponíveis e ocupadas por medida socioeducativa, bem como a movimentação referente a: transferência, mudança de medida, fuga, evasão e desligamento;
- IV - Ter acesso aos dados dos(as) adolescente em sistema informatizado, mantendo os registros e informações atualizadas;
- V - Fornecer informações e ou acesso ao sistema informatizado (conforme perfil de usuário), disponibilizando-as ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, FASE e CEDICA, quando solicitadas.

Art. 7º O ato normativo de criação celebrado entre o Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Fundação de Atendimento Sócio Educativo - FASE/RS e CEDICA, de implantação e de execução da Central de Vagas, disciplinará os procedimentos judiciais e administrativos, para ingresso, deslocamento e transferência dos adolescentes em conflito com a lei, no Sistema Socioeducativo e o monitoramento dos indicadores de resultado e de processo, nos termos desta Resolução.

§ 1º Na normativa de regularização da Central de Vagas deve constar os procedimentos judiciais, os procedimentos administrativos, os critérios e pontuação para a lista de espera dos(as) adolescentes que aguardam ingresso no sistema socioeducativo e como se dará o monitoramento, controle dos indicadores de processo e de resultado.

§ 2º Caberá às instituições do Sistema de Garantia de Direitos acompanhar e monitorar a execução das Central de Vagas, conforme disposto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS JUDICIAIS

Art. 8º No ato normativo referido no artigo 7º desta Resolução, devem constar os fluxos de solicitação de vaga do Juízo de Origem para a Central de Vagas, disciplinando os prazos para encaminhamento do pedido de vaga e para a sua resposta, os documentos necessários e para onde deverá ser encaminhado o pedido, indicando o endereço eletrônico e setor responsável, bem como disciplinando como se dará a transferência ou o deslocamento do(a) adolescente quando necessário e quem ficará responsável pelo mesmo.

Art. 9º Caberá ao magistrado do Juízo de Origem, antes de decidir pela internação ou semiliberdade do(a) adolescente, tanto nas hipóteses de pedidos de internação provisória de adolescentes apreendidos em flagrante ou que respondem ao processo em liberdade, decorrentes ou não de sentença de 1º grau, quanto de internação-sanção, verificar a possibilidade de aplicação de medidas em meio aberto, sempre que possível, bem como atentar para o que disciplina o STF, no HC Coletivo nº 143.988/ES e a Resolução nº 367 do CNJ, de 19/01/2021, considerando-se a excepcionalidade e brevidade da medida mais gravosa.

Art. 10 Proferida decisão de internação ou de semiliberdade, caberá ao magistrado do Juízo de Origem, solicitar diretamente à Central de Vagas a disponibilização de vaga em unidade socioeducativa.

§ 1º A solicitação deverá ser feita considerando os critérios de disponibilidade de vaga, proximidade familiar, local do ato infracional, idade, gravidade e reiteração do ato infracional.

§ 2º O Poder Judiciário deverá atuar, cooperativamente com o Poder Executivo, com o Ministério Público, com a Defensoria Pública e com o Conselho Estadual dos

Direitos da Criança e do Adolescente, para criar critérios e pontuações para a análise da solicitação de vagas e para fixar o prazo de resposta para as solicitações encaminhadas à Central de Vagas.

§ 3º Deverão ser formulados critérios e pontuações a fim de que os atos infracionais praticados mediante grave ameaça ou violência à pessoa tenham prioridade na obtenção de vagas para o cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado previstas no *caput* desse artigo, conforme tabela em anexo III.

Art. 11 Os procedimentos e fluxos deverão observar os princípios da celeridade e da eficiência e, preferencialmente, deverão ser eletrônicos e realizados inclusive aos finais de semana e feriados, durante 24 horas por dia.

Parágrafo único. Nos procedimentos e fluxos deverá constar expressamente a responsabilidade de cada uma das Instituições subscritoras da normativa, endereços eletrônicos para contato e setor responsável pelo encaminhamento ou resposta do pedido de vaga.

Art. 12 O pedido de solicitação de vaga pelo Juízo de Origem à Central de Vagas deverá ser encaminhada mediante expediente devidamente instruído com a seguinte documentação:

I – guia de execução;

II – cópia da representação e da decisão judicial, em que deverá constar expressamente a capitulação jurídica completa do ato infracional;

III – tratando-se de adolescente apreendido, documento comprobatório da data de apreensão;

IV – cópia da certidão de antecedentes infracionais;

V – documentos de caráter pessoal do adolescente existente no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade; e

VI – tratando-se de adolescente submetido a internação-sanção, cópia do Termo de Audiência em que foi decretada a medida;

VII - cópia da guia de internação provisória ou de execução de medida socioeducativa.

Art. 13 Na hipótese de indisponibilidade de vaga, o(a) adolescente será incluído em lista de espera, respeitados os critérios previstos nos parágrafos do art. 10 desta Resolução.

§ 1º Durante o período em que estiver em lista de espera de medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade, o(a) adolescente poderá ser incluído em programa de meio aberto, de responsabilidade dos Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS ou de serviço equivalente onde não houver no município de residência do (a) adolescente, mediante decisão judicial fundamentada, sendo contado esse tempo como de efetivo cumprimento;

§ 2º O magistrado do Juízo de Origem e o de Execução Regional, assim como o Ministério Público e Defensoria Pública, deverão fiscalizar a posição dos(as) adolescentes na lista de espera, podendo, a qualquer tempo, requisitar informações à Central de Vagas.

§ 3º Tanto o magistrado do Juízo de Origem quanto o magistrado do Juízo de Execução Regional deverão respeitar rigorosamente a ordem de classificação da lista de espera elaborada pela Central de Vagas, vedada a determinação de admissão de adolescente em unidade socioeducativa sem prévia e regular solicitação e conseqüente designação da vaga pelo órgão gestor.

§ 4º Transcorridos 150 dias desde a inclusão do adolescente na lista de espera sem que haja disponibilidade de vaga, a Central de Vagas enviará solicitação ao magistrado do Juízo de Origem competente, para que, ouvidos o Ministério Público e a Defesa, reavalie a pertinência da manutenção ou revogação da medida socioeducativa imposta.

§ 5º Revogada a medida socioeducativa ou não sobrevindo decisão judicial determinando sua manutenção no prazo de trinta dias, contados da solicitação referida no parágrafo anterior, o(a) adolescente será excluído da lista de espera pela Central de Vagas.

~~Art. 14 Recebida a informação sobre a existência de vaga, o magistrado do Juízo de Origem deverá expedir mandado de busca e apreensão ou requisitar a apresentação do(a) adolescente na unidade socioeducativa definida pela Central de Vagas:~~

~~I — tratando-se de solicitação de vaga de internação provisória para adolescente que esteja sob a custódia do Estado, deverá o magistrado requisitar ao órgão responsável por sua custódia (delegado de polícia) sua imediata apresentação à unidade socioeducativa apontada pela Central de Vagas, respeitado o prazo máximo de cinco dias fixado pelo art. 185, §2º, da Lei nº 8.069/90;~~

~~II — na hipótese de a vaga referir-se à internação provisória ou medida socioeducativa de adolescente que esteja em liberdade, a autoridade judiciária do Juízo de Origem expedirá imediatamente mandado de busca e apreensão, que deverá constar expressamente a unidade socioeducativa indicada pela Central de Vagas, a qual deverá o(a) adolescente ser apresentado;~~

~~III — na hipótese de a vaga referir-se à internação sanção ou medida socioeducativa de internação e semiliberdade, de adolescente evadido ou em fuga, a autoridade judiciária do Juízo de Origem expedirá imediatamente mandado de busca e apreensão, que deverá constar expressamente a unidade socioeducativa indicada pela Central de Vagas, a qual deverá o(a) adolescente ser apresentado pela Brigada Militar;~~

~~IV — na hipótese de a vaga referir-se a internação provisória ou medida socioeducativa de adolescente que esteja em liberdade e em desfavor do qual já exista mandado de busca e apreensão expedido, o magistrado deverá requisitar à autoridade competente seu imediato cumprimento;~~

~~V — quando a existência de vaga decorrer da transferência interna, a pedido da FASE ou externa, a pedido do adolescente, da defesa ou da decretação de alteração da medida cautelar ou socioeducativa, deverá o magistrado requisitar a Fundação sua custódia sua imediata apresentação à unidade socioeducativa apontada pela Central de Vagas.~~

Verificada a existência de vagas, caberá à Central de Vagas:

I. Encaminhar ao magistrado solicitante ofício informando sobre a existência da vaga e informando a unidade na qual o (a) adolescente deverá ser destinado (a);

II. Comunicar à Delegacia de Polícia por ofício caso o (a) adolescente lá esteja apreendido;

III. Comunicar à Direção da Unidade Socioeducativa por ofício o recebimento do (a) adolescente para que se organize.

§1. Concretizada a recepção do(a) adolescente no estabelecimento socioeducativo, caberá à Direção da Unidade realizar a comunicação ao juízo competente e à Central de Vagas.

§2. Inexistindo a vaga caberá à Central de Vagas oficiar o juízo competente ou a Delegacia de Polícia, informando a posição deste (a) na lista de espera.

Contribuições revisadas em plenária até art. 14.

Art. 15 Caso o(a) o adolescente não seja apresentado à unidade no prazo fixado em ato normativo estadual, a vaga deverá ser disponibilizada pela Central de Vagas para o(a) próximo(a) adolescente da lista de espera.

Art. 16 Caberá ao Juízo de Execução Regional, revisar de forma periódica, ao menos semestralmente e sempre que o número de socioeducandos(as) internados(as) atingir a capacidade de **90%** da taxa de ocupação projetada para a unidade, todos os expedientes judiciais de execução de medidas socioeducativas, com vistas ao cumprimento do que determina o STF, no HC Coletivo nº 143.988/ES, o qual definiu que as unidades de execução de medida socioeducativa de internação de adolescentes não podem ultrapassar a capacidade projetada de internação prevista para cada unidade.

§ 1º Deverá ser priorizada a apreciação dos pedidos de extinção, substituição ou suspensão de medidas cumpridas em unidades que estejam com ocupação máxima, formulados pela direção das unidades, pela defesa, pelo Ministério Público, pelo(a) adolescente ou por seus pais ou responsável;

§ 2º Deverão ser reavaliadas, mediante designação de audiências concentradas socioeducativas (avaliação) para oitiva da equipe técnica, quando necessário, as medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes, observados os seguintes critérios e parâmetros:

a) adoção do princípio *numerus clausus* como estratégia de gestão, com a liberação de nova vaga na hipótese de ingresso;

b) reavaliação de adolescentes primários, internados por tráfico de drogas, que alcançam as indicações da Súmula 492 do STJ;

c) reavaliação dos adolescentes internados exclusivamente em razão da reiteração em infrações cometidas sem violência ou grave ameaça à pessoa;

d) reavaliação das adolescentes gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até doze anos de idade ou por pessoa com deficiência;

e) reavaliação de adolescentes com deficiência ou debilitados por motivos de doença grave ou que estejam em tratamento de saúde que necessite cuidados

especiais ou de sua família e cuja internação acarrete maiores prejuízos ao seu pronto restabelecimento;

f) reavaliação de todos os(as) adolescentes ao menos semestralmente e procedendo-se à liberação da vaga de internação, a qualquer tempo, especialmente àqueles(as) que tenham sido avaliados(as) favoravelmente pela equipe técnica que acompanha o(a) socioeducando(a) ou àqueles(as) que estejam próximos de atingir o tempo máximo de internação previsto na legislação, ou àqueles(as) cujo ato infracional cometido não seja atual ou que se verifique desvio das diretrizes do princípio da intervenção precoce ou, ainda, que estejam próximos(as) de atingir 21 anos de idade;

g) proceder-se à transferência dos(as) adolescentes excedentes quando do início do serviço da Central de Vagas, para outras unidades que não estejam com capacidade de ocupação superior ao limite projetado do estabelecimento, contanto que em localidade próxima à residência dos seus familiares, entendida como distância razoável, da residência da família, conforme tabela (anexo II), e desde que essa transferência seja temporária, devendo ser revista a cada 15 (quinze) dias, e desde que não ultrapasse o período de 03(três) meses, ficando o(a) adolescente com prioridade para a imediata realocação para a unidade mais próxima da residência familiar em caso de vaga;

h) subsidiariamente, caso as medidas propostas sejam insuficientes e essa transferência não seja possível, o magistrado deverá atender ao parâmetro fixado no art. 49, II, da Lei nº 12.594/2012, até que seja atingido o limite máximo de ocupação, qual seja, ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em unidade mais próxima de seu local de residência, conforme tabela no Anexo II, devendo, nesse caso, ser revista a cada 15 (quinze) dias, e desde que não ultrapasse o período de 03(três) meses, ficando o adolescente com prioridade para a imediata realocação para a unidade mais próxima da residência familiar em caso de vaga;

~~i) na hipótese de impossibilidade de adoção das medidas supra, que haja conversão de medidas de internação em internações domiciliares, sem qualquer prejuízo ao correto cumprimento do plano individual de atendimento – podendo ser adotadas diligências adicionais de modo a viabilizar o seu adequado acompanhamento e execução, sendo este tempo considerado como efetivo no cumprimento da medida;~~
(rever redação inicial) (verificar de quem será a responsabilidade pelo acompanhamento do(a) adolescente na internação domiciliar)

~~j) a internação domiciliar poderá ser cumulada com a imposição de medidas protetivas e/ou acompanhada da advertência ao(à) adolescente de que o descumprimento injustificado do plano individual de atendimento elaborado pela equipe técnica da Central de Vagas o CREAS ou do Poder Judiciário ou a reiteração em atos infracionais poderá acarretar a volta ao estabelecimento de origem;~~

~~k) a fiscalização pelo Poder Judiciário da internação domiciliar poderá ser solicitada à respectiva Comarca, nos casos em que o local da residência do interno não coincida com o da execução da medida de internação, respeitadas as regras de~~

competência e organização judiciária;

justificativa da sugestão de exclusão das alíneas i, j e k: “O instituto da “internação domiciliar”, muito embora tenha sido uma possibilidade levantada no HC, ainda carece de regulamentação e amadurecimento prático. Dispor sobre isso numa normativa de central de vagas pode ser temerário.”

Art. 17 A transferência de socioeducando entre unidades socioeducativas deverá ser objeto de decisão do Juízo de Execução Regional e será excepcional e devidamente fundamentada no Plano Individual de Atendimento (PIA), podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – gerenciamento de crises ou emergências identificadas pelas equipes da unidade, tais como risco iminente de morte do adolescente ou à sua integridade física, motins e rebeliões, mediante comunicação à autoridade judiciária;

II – por solicitação do adolescente ou de seus familiares ou responsáveis, em decorrência de mudança de domicílio ou outro motivo relevante, especialmente nos casos de necessidade de tratamentos médicos, mediante decisão judicial, ouvidos o Ministério Público e a defesa; e

III – para adequação à capacidade de ocupação da unidade para outra que não esteja com capacidade de ocupação superior ao limite projetado do estabelecimento, contanto que em localidade próxima à residência dos seus familiares, conforme tabela no Anexo II, de forma temporária nos termos contidos no art. 16, § 2º, alínea ‘h’, mediante decisão judicial, ouvidos o Ministério Público e a defesa.

§ 1º A transferência entre unidades não poderá ser utilizada como sanção disciplinar.

§ 2º A transferência para fins de gerenciamento de crise ou emergência dar-se-á de forma excepcional e subsidiária, quando todas as tentativas de adesão à medida socioeducativa tiverem sido esgotadas pela gestão do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, e perdurará pelo tempo estritamente necessário à superação da crise ou situação de emergência que a justificou.

§ 3º Recebida a comunicação sobre transferência realizada na hipótese do inciso I, o Juízo de Execução Regional intimará o Ministério Público e a defesa para ciência e manifestação.

§ 4º Em qualquer hipótese, a transferência entre unidades socioeducativas deverá respeitar o percentual de 100% da taxa de ocupação dos estabelecimentos socioeducativos envolvidos.

§ 5º Devem ser observados os seguintes critérios para a transferência do(a) adolescente:

I. Risco iminente de morte do(a) adolescente ou à sua integridade física considerado o local em que será transferido o(a) adolescente;

II. Local de residência dos pais ou responsáveis;

III. Risco de envolvimento do(a) adolescente em facções;

IV. Situação peculiar de saúde e/ou outro familiar internado;

V. Local de preferência do(a) adolescente dentre as hipóteses possíveis.

Art. 18 Todas as decisões judiciais deverão ser comunicadas à defesa e ao Ministério Público, no prazo de até 24 horas, por meio eletrônico, preferencialmente.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 19 No ato normativo referido no artigo 7º desta Resolução, devem constar os fluxos administrativos do sistema de gestão da Central de Vagas e do sistema eletrônico que ajudará no controle, adequação da ocupação de vagas à capacidade vigente de atendimento e a estrutura de Recursos Humanos necessários, de acordo com o trabalho e grau de atuação que se espera da Central - **equipe interdisciplinar?? Definir quais serão os membros** conforme parâmetros do SINASE.

~~**Art. 20** A Central de Vagas será responsável pela administração, e controle da lista de espera de adolescentes que estão aguardando vaga de ingresso em unidade de atendimento de medida socioeducativa, bem como pela disponibilização de acesso às informações ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à FASE e ao CEDICA;~~

~~justificativa da sugestão de supressão do artigo 20: “O objetivo da Central de Vagas já foi tratado no início da minuta, e uma conceituação nas disposições finais poderia tornar o seu conceito confuso.”~~

Art. 21 O Executivo ficará responsável pelas despesas de alimentação e deslocamento do(a) adolescente durante o período em que o(a) mesmo(a) estiver apreendido(a) e aguardando a obtenção de vaga pela Central de Vagas no período referido **no artigo xx (retomar)**.

Art. 22 O Executivo ficará responsável pelas despesas de transporte e alimentação dos genitores ou responsáveis do(a) adolescente sempre que o(a) adolescente estiver apreendido(a) ou internado(a) em localidade diversa de sua residência.

Parágrafo único O disposto no caput deste artigo se aplica à FASE/RS quando se tratar de socioeducando em cumprimento de medida.

Art. 23 O Poder Executivo deverá criar um sistema informatizado, o qual terá acesso, conforme perfil de usuário e liberação de senha, o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, FASE/RS e CEDICA/RS, bem como um canal informacional entre a Central de Vagas e as Unidades do RS, onde se possa, de forma integrada, alimentar informações relacionadas as vagas disponíveis e as vagas já ocupadas, além da movimentação dos(as) adolescentes.

Parágrafo único. O sistema informatizado referido poderá contar com a parceria efetiva de outros órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para sua implantação e implementação.

incluir prontuário eletrônico, substituição do SIPIA SINASE

Art. 24 A Central de Vagas deverá comunicar tanto ao Juízo de Origem, como ao Juízo de Execução Regional e **ao Gestor Municipal da Assistência Social**, sobre o alcance de nível crítico de ocupação sempre que a capacidade da unidade atingir 90% de lotação.

CAPÍTULO VII MONITORAMENTO

Art. 25 O monitoramento da execução da Central de Vagas, conforme disposto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente será realizado pelo Sistema de Garantia de Direitos, que avaliará os indicadores de processo e de resultado, visando acompanhar as efetivas melhorias no processo de ingresso dos adolescentes no Sistema Socioeducativo de Internação e Semiliberdade no RS e das garantias de direitos durante o cumprimento da medida, referentes a movimentação dos(as) socioeducandos;

~~**Art. 26** São considerados como indicadores de processo: a média do tempo necessário para o cumprimento dos fluxos de ingresso dos adolescentes, desde a solicitação de vaga até a entrada na unidade; o percentual de internação por ato infracional sem grave ameaça à pessoa, índice de renovação, reabertura da vaga (giro das vagas), tempo para aferição do desligamento do socioeducando até liberação de vaga (desocupação da vaga), índice do intervalo de substituição (ocupação da vaga disponibilizada)~~

~~**Art. 27** São considerados como indicadores de resultado: a taxa de ocupação, uso da capacidade (número de vagas e número de atendimentos, total de socioeducandos no período), número de solicitação de transferências entre as regionais, número de vagas disponibilizada por medida;~~

~~**Art. 28** Deverão ser considerados como indicadores rotineiramente sistematizados, tendo como fonte o sistema informatizado:~~

~~- Número de internos(as) e % de lotação dos centros de atendimento da FASE~~

~~- Número de socioeducandos(as) por medida socioeducativa~~

~~- Idade dos(as) socioeducandos(as)~~

~~- Escolaridade dos(as) socioeducandos(as)~~

~~- Defasagem escolar dos(as) socioeducandos(as)~~

~~- Gênero dos(as) socioeducandos(as)~~

~~- Cor/Raça dos(as) dos(as) socioeducandos(as)~~

~~- Atos infracionais que determinaram o ingresso na FASE~~

~~- Número de socioeducandos(as) que já têm filhos(as)~~

~~- Número de Socioeducandos(as) com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual ou mental)~~

- Número e percentual de internos por regiões dos Juizados da Infância e Juventude

- Proporção de internos(as) por 100 mil habitantes das regiões dos Juizados da Infância e Juventude

- Tempo médio de permanência na FASE

- Reingresso na FASE (quantos(as) entre os que ingressam na FASE a cada ano já tiveram ingresso em ano anterior)

- Proporção de adolescentes e jovens privados(as) de liberdade na FASE para cada 100 mil habitantes na faixa de 15 a 19 anos no RS (faixa etária utilizada uma vez que as demais faixas disponíveis abrangem idades que não correspondem ao grupo que pode ser atendido pela FASE - 12 a 20 anos)

- Socioeducandos(as) que já cumpriram Medida de meio aberto (LA ou PSC) antes do ingresso na FASE.

Art. 29 São considerados como indicadores para avaliação de impacto que demandam cooperação entre diferentes órgãos:

- Percentual de egressos da FASE no período de 5 (cinco) anos após o desligamento da Fundação *

- Percentual de egressos da FASE que tiveram Ingresso no Sistema Prisional Adulto no período de 5 anos após o desligamento da Fundação*

- Percentual de Egressos da FASE com Registro de Emprego formal no período de 5 anos após o desligamento da Fundação*[i]

- Percentual de egressos da FASE que tiveram determinação de MSE por novo processo ou condenação em processo criminal como adultos, no período de 5 anos após o desligamento da Fundação (reincidência)[ii]

Art. 30 Deverão ser considerados a percepção, satisfação dos socioeducandos, familiares e ou responsáveis quanto ao fluxo estabelecido no ingresso e, ou transferência de Regional; ainda, o acatamento das normas e regras legais estabelecidas no ato normativo, referido no artigo 7º desta Resolução;

Art. 31 A primeira avaliação deve ocorrer após seis meses da implantação da Central de Vagas e posteriormente anualmente.

Art. 32 O relatório com a análise dos dados deve deixar claro se a capacidade de atendimento existente no Sistema Socioeducativo de Internação e Semiliberdade está sendo adequadamente utilizada e se os direitos dos socioeducandos estão sendo garantidos de forma igualitária em todas as regionais do estado, assim como as sugestões de melhorias para o serviço prestado pela central de Vagas

Art. 33 O relatório deverá ser disponibilizado ao CEDICA e ao Fórum Socioeducativo do RS no mês de março de cada ano, exceto o referente à primeira avaliação.

[i] * Indicadores sistematizados no ano de 2018 pela SPGG para a pesquisa de Avaliação de Impacto do POD Socioeducativo, por meio de cruzamento de dados com sistemas de outros órgãos a partir de Termo de Cooperação entre as duas Secretarias e a FASE.

[ii] ** Sugere-se que esse levantamento seja feito por meio de Termo de Cooperação entre FASE/SJCDH, SPGG e TJ.

justificativa de supressão dos artigos acima: “Como essa é uma normativa que se propõe a definir diretrizes e normas gerais, entendemos que só o artigo 25 já contempla uma perspectiva importante para os gestores responsáveis pela Central de Vagas. Os demais artigos, embora apresentem adequados elementos de monitoramento, já são normas muito específicas e que entram numa esfera da administração pública. Entendo que tais critérios precisam ser criados pela comissão que construirá a normativa local de central de vagas.”

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 O procedimento para a obtenção da vaga deverá ser realizado de forma célere, preferencialmente, em 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis e, em 48 (quarenta e oito) horas quando a apreensão ocorrer em feriados e finais de semana, observado, o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados desde a data da apreensão até a data em que o(a) adolescente deverá ser entregue na unidade de internação, em atenção ao teor do artigo 185, § 2º, do ECA.

Art. 35 O adolescente deverá aguardar a regularização da sua situação, sempre observado o artigo 34, preferencialmente, na Delegacia de Atendimento e Proteção à Criança e ao Adolescente do local da apreensão ou atendimento especializado nas Delegacias de Polícia, onde houver, ou da Delegacia de Polícia do município em que ainda não haja esse atendimento especializado, em sala especial, separado dos adultos (artigo 175, § 2º, do ECA), respeitadas as condições de higiene e segurança, fornecimento de alimentação, como também contato com a família e defensor, devendo ser respeitada, ainda, a identidade de gênero, bem como o direito de a pessoa transgênero optar por permanecer em Delegacia Especializada da Mulher em localidade que ainda não disponha de serviço especializado.

Parágrafo único: Estando o (a) adolescente apreendido(a) em Delegacia de Polícia e em sendo impossível sua pronta transferência para a vaga designada, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias nos termos do art. 184, §2º, da Lei 8.069/1990.

Art. 36 A adolescente deverá aguardar a regularização da sua situação, sempre observado o artigo 35, preferencialmente, na Delegacia de Atendimento e Proteção à Criança e ao Adolescente do local da apreensão ou atendimento especializado nas Delegacias de Polícia, onde houver, ou da Delegacia de Polícia do município em que ainda não haja esse atendimento especializado, em sala especial, separada dos adultos (artigo 175, § 2º, do ECA), respeitadas as condições de higiene e segurança, fornecimento de alimentação, como também contato com a família e defensor, devendo ser respeitada, ainda, a identidade de gênero, bem como o direito de a pessoa transgênero optar por permanecer em Delegacia compatível com a sua orientação sexual, em localidade que ainda não disponha de serviço especializado.

Art. 37 Sempre que possível deverá ser comunicada a apreensão, bem como solicitada a presença dos pais ou responsáveis pelo(a) adolescente ao local da apreensão.

Art. 38 Estabelecer como padrão a não utilização de algemas, tanto quando da apreensão quanto do deslocamento do(a) adolescente, salvo em hipótese de extrema necessidade devidamente justificada, conforme estabelece a Súmula vinculante nº 11 do STF, bem como não conduzir o(a) adolescente em compartimento fechado da viatura, conforme estabelece o artigo 178 do ECA.

Art. 39 Previamente o deslocamento do(a) adolescente para qualquer unidade de internação, deverá o(a) mesmo(a) ser encaminhado(a) para exame médico legal;

Art. 40 Quando houver disponibilidade de vaga, a competência para a liberação da transferência/deslocamento do(a) adolescente será do Juízo de Origem (obs: Dr. Charles entende que seria do Juízo de Execução Regional).

Art. 41 Havendo determinação de internação por decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o procedimento a ser seguido é o mesmo que se enquadra nos casos em que o(a) adolescente responde a processo em liberdade. - REVER

Art. 42 Para cumprimento da medida de **internação-sanção**, serão destinadas vagas em quantitativo correspondente a 5% (cinco por cento) da capacidade autorizada de cada unidade onde exista internação provisória.

§1º As solicitações de vagas para cumprimento da medida de internação sanção serão distribuídas em cadastro e lista próprias e serão classificadas por ordem cronológica.

§2º Não sendo possível o atendimento imediato à solicitação de vaga, essa será mantida em lista de espera por até 3 (três) meses, a contar da data do cadastro no sistema.

§3º Havendo solicitação de vaga e não sendo esta atendida pela Central de Vagas no prazo de 90 (noventa) dias corridos, o magistrado será provocado para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, quanto à subsistência da atualidade da medida socioeducativa imposta, nos termos do art. 100, VIII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, respeitada a posição já estabelecida. - REVER

justificativa de revisão: “Rever os artigos 41 e 42 §3º, que colidem com os artigos 14º e 13 (§4 e §5º), respectivamente”

§4º Em caso de indisponibilidade de vagas na medida de internação definitiva ou internação provisória, as vagas destinadas para internação-sanção poderão ser utilizadas de modo prioritário para o atendimento dos casos que atingirem pontuação igual ou superior a 17 (dezesete) pontos. - REVER

justificativa de revisão: “A normativa ora apresentada não se propôs a sugerir ou citar qualquer fórmula de cálculo que permitissem inferir o que seriam 17 pontos (o que faz sentido na fórmula de cálculo de Minas Gerais). No caso da fórmula do Paraná, por exemplo, 17 pontos é uma pontuação para atos infracionais sem grave violência, por exemplo.”

Art 43 Aplica-se a presente resolução, excepcionalmente, aos(às) jovens adultos(as) até os 21 anos de idade, que estejam sob ordens judiciais expedidas por juízos com competência da Infância e Juventude, especialmente a prevista no artigo 122 da Lei

nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em consonância com o que estabelece o parágrafo único do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Art 44 Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária Ordinária nº /2021, realizada por meio virtual, em de de 2021.

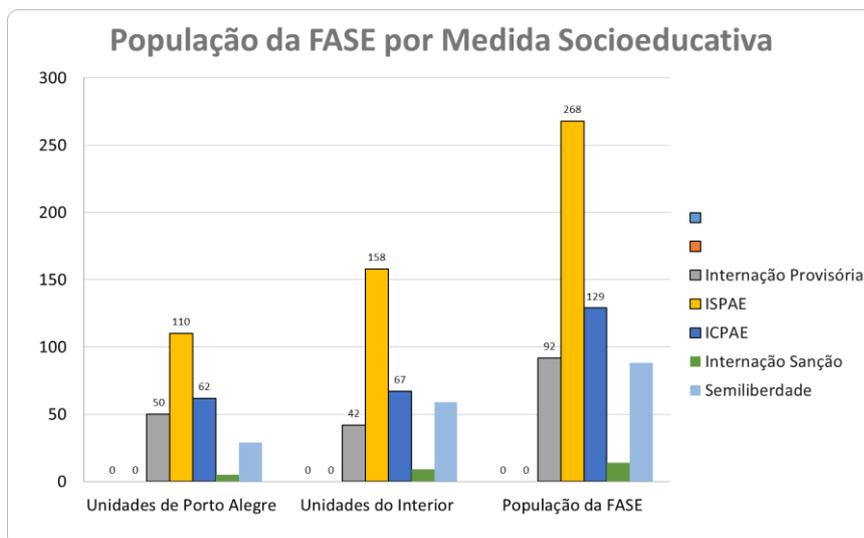
Porto Alegre, de março de 2021.

Lúcia Flesch

Presidente do CEDICA/RS

ANEXO I

Unidades da FASE/RS						
Fonte: Assessoria de Informação e Gestão da FASE						
Internação: 13 unidades (12 masculinas e 1 feminina)						
Unidade	Data de Inauguração	Tipo	Capacidade: Internação Provisória	Capacidade: Internação	Capacidade: Semiliberdade	Capacidade Total
CIP Carlos Santos	set/1989	Masculina	86			86
CASE Padre Cacique	1864	Masculina	40	40		80
CSE	1974	Masculina		103		103
CASE Porto Alegre I	24/3/1998	Masculina		62		62
CASE Porto Alegre II	16/7/1992	Masculina		72		72
CASE Feminino	19/4/1962	Feminina	6	27		33
Unidades da Capital			132	304	0	436
CASE Caxias do Sul	22/4/1998	Masculina		40		40
CASE Santa Maria	15/4/1998	Masculina		39		39
CASE Novo Hamburgo	9/8/2004	Masculina	15	75		90
CASE Passo Fundo	3/5/2002	Masculina		40		40
CASE Pelotas	25/9/1998	Masculina		40		40
CASE Santo Ângelo	29/3/1998	Masculina		40		40
CASE Uruguaiana	4/12/1998	Masculina		40		40
Unidades do Interior			15	314	0	329
Total da Internação			147	618	0	765
Semiliberdade: 9 unidades (8 masculinas e 1 feminina)						
Unidade	Data de Inauguração	Tipo	Capacidade: Internação Provisória	Capacidade: Internação	Capacidade: Semiliberdade	Capacidade Total
CAS Porto Alegre Masculino	25/6/2010	Masculina			20	20
CAS Porto Alegre Feminino	30/8/2011	Feminina			12	12
CAS Caxias do Sul	25/4/1998	Masculina			15	15
CAS Santa Maria	5/8/1989	Masculina			25	25
CAS São Leopoldo		Masculina			20	20
CAS Santa Cruz do Sul	25/6/2010	Masculina			20	20
CAS Passo Fundo	10/5/2010	Masculina			20	20
CAS Pelotas	10/5/2010	Masculina			20	20
CAS Santo Ângelo	11/12/2009	Masculina			20	20
CAS Uruguaiana	22/2/2021	Masculina			10	10
Total da Semiliberdade					182	182
Total da FASE			147	618	182	947



ANEXO II

Distância (km) entre os municípios que possuem centro(s) de atendimento da FASE										
Município	Caxias do Sul	Novo Hamburgo**	Passo Fundo	Pelotas	Porto Alegre	Santa Cruz do Sul*	Santa Maria	Santo Ângelo	São Leopoldo*	Uruguaiana
Caxias do Sul	-	103	218	360	128	162	300	425	85	680
Novo Hamburgo**	103	-	276	282	49	157	304	450	15	669
Passo Fundo	218	276	-	521	289	216	278	214	261	560
Pelotas	360	282	521	-	244	271	303	518	268	577
Porto Alegre	128	49	289	244	-	153	301	438	36	632
Santa Cruz do Sul*	162	157	216	271	153	-	145	297	143	524
Santa Maria	300	304	278	303	301	145	-	220	292	364
Santo Ângelo	425	450	214	518	438	297	220	-	436	363
São Leopoldo*	85	15	261	268	36	143	292	436	-	655
Uruguaiana	680	669	560	577	632	524	364	363	655	-

Elaboração: Assessoria de Informação e Gestão da FASE

*Os municípios de São Leopoldo e Santa Cruz do Sul possuem apenas centros de semiliberdade.

** O município de Novo Hamburgo possui apenas centro de internação.

Centros de internação - Município mais próximo de:	
Caxias do Sul:	Novo Hamburgo
Novo Hamburgo**:	Porto Alegre
Passo Fundo:	Caxias do Sul e Santo Ângelo
Pelotas:	Porto Alegre
Porto Alegre:	Novo Hamburgo
Santa Maria:	Santo Ângelo
Santo Ângelo:	Passo Fundo e Santa Maria
Uruguaiana:	Santa Maria e Santo Ângelo

ANEXO III

Pontuação

$$\Sigma \{[(\Sigma V^*v)/E] + [(\Sigma S^*s)/E] + [(\Sigma L^*l)/E] + [(\Sigma P^*p)/E] + [(\Sigma F^*f)/E] + [(\Sigma T^*t)/E] + [(\Sigma O)/E] + (\Sigma R^*2) + (C^*2) + (A^*10)\} + B$$

Grupos para Natureza do Processo	Sigla	Ponderação	Outros Sigla Ponderação
Vida	V	v	Reiteração R 2
Sexual	S	s	Certidão Positiva C 2
Lesão Corporal	L	l	Apreendido A 10
Patrimônio com violência	P	p	Tentado E 2
Tráfico de entorpecentes	T	8	Consumado E 1
Patrimônio sem violência	F	6	Continuado B 1/3
Outros	O	1	
Circunstâncias	Vida Código Penal	Ponderação	



Homicídio Simples	Art. 121 caput	v = 52
Feminicídio / Homicídio Qualificado	Art. 121. § 2º	v = 84
Homicídio Culposo v = 8	Art. 121, § 3º	v = 8
Circunstâncias – Sexual	Código Penal	Ponderação
Estupro	Art. 213 caput	S=32
Estupro resulta lesão corporal	Art. 213, § 1º	S =40
Estupro resulta morte	Art. 213, § 2º	S=84
Estupro de Vulnerável -	Art. 217	A s = 44
Estupro de Vulnerável resulta lesão corporal	Art. 217 – A, § 3º	s = 60
Estupro de Vulnerável resulta morte	Art. 217 – A, § 4º	s = 84



Circunstâncias – Lesão Corporal	Código Penal	Ponderação
Lesão Corporal	Art. 129, caput	I=3
Lesão Corporal de Natureza Grave	Art. 129, § 1º	I = 12
Lesão Corporal de Natureza Gravíssima	Art. 129, § 2º	I = 20
Lesão Corporal seguida de morte	Art. 129, § 3º	I = 36
Lesão Corporal Culposos	Art. 129, § 6º	I = 2
Violência Doméstica	Art. 129, § 9º	I=5

Circunstâncias Patrimônio com violência	Código Penal	Ponderação
Roubo	Art. 157, caput	p = 28
Roubo Qualificado	I Art. 157, § 2º	p = 36



Roubo Qualificado	II Art. 157, § 2º A	p 40
Roubo resulta morte	Art. 157, § 3º	p = 10